



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 26 DE MAIO DE 2021



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 26 DE MAIO DE 2021

DECRETO N° 39



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL n° 39 de 26 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.304 que estabeleceu o Plano Novo Normal Paraíba, traçando as diretrizes de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que se faz necessária a adoção de medidas mais restritivas para conter o aumento do número de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Nazarezinho - PB;

CONSIDERANDO, que medidas proporcionais a gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado;



DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o "toque de recolher", consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o território do município de Nazarezinho - PB, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, vigente das 21h às 05h da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana, pelo período de 27 de maio de 2021 a 07 de junho de 2021.

Parágrafo Único: Não se aplicam as medidas de toque de recolher as seguintes atividades:

- I - serviços públicos essenciais;
- II - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, clínicas e vacinação;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - cemitérios e serviços funerários;

Art. 2º Durante o período de 27 de maio de 2021 a 07 de junho de 2021, os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, conforme disciplinado no Decreto n.º 34 de 11 de maio de 2021, apenas poderão funcionar das 05h às 17h.

Parágrafo Único: Ficam expressamente mantidas todas as demais medidas restritivas previstas no Decreto n.º 34, que teve sua vigência prorrogada até o dia 07 de junho de 2021, conforme previsto no Decreto n.º 38 de 24 de maio de 2021.

Art. 3º O disposto no artigo 1º e 2º deste Decreto não se aplica para o período das 00h00min do dia 29/05/2021 às 05h00min do dia 31/05/2021, que, conforme estabelecido no Decreto n.º 36 de 18 de maio de 2021, possui restrições específicas, devendo ser obedecido o toque de recolher total durante o período citado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 27 de maio de 2021.

Nazarezinho-PB, 26 de maio de 2021.

Marcelo Batista Vale
Prefeito Constitucional de Nazarezinho



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

EDSON RODRIGUES BEZERRA
Secretário de Governo



EDITOR
FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE SOUSA JÚNIOR